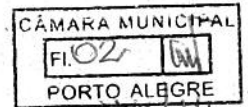




Câmara Municipal de Porto Alegre

Câmara Municipal de Porto Alegre 13/07/2014 16:19 000000924



PROC. Nº 2574/14
IND. Nº 50/14

Senhor Presidente:

O Vereador MARCELO SGARBOSSA, do Partido dos Trabalhadores (PT), que este subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme segue:

Regulamentar e implementar a Lei Municipal 10.035, de 08 de agosto de 2006, que “Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste na ocupação de áreas urbanas compreendidas por terrenos dominiais ociosos do Município e por terrenos ociosos de particulares que os cedam temporariamente para o cultivo de hortaliças, frutas e plantas medicinais, entre outros.”

JUSTIFICATIVA

O crescimento desordenado das cidades e das populações é um grande desafio que aguarda a humanidade no futuro, fazendo aumentar a importância da agricultura urbana no desenvolvimento sustentável dos centros urbanos.

As ações de políticas públicas em relação à agricultura urbana podem se dar nas seguintes áreas normativas: política de uso do solo urbano; segurança alimentar urbana; política de saúde e política ambiental.

É importante ressaltar que a agricultura urbana pode contribuir significativamente para a segurança alimentar da comunidade e para o desenvolvimento urbano sustentável. Assim, o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos de propriedade do município e



terrenos particulares ociosos, mediante cessão temporária ou permanente por seus proprietários permite colaborar com a integração entre a agricultura e o urbano, para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais.

Pode-se, nesse sentido, citar experiências exitosas com tais objetivos. Dentre as quais a Lei 10.255, de 13 de setembro de 2011, que Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. Outro exemplo é o Projeto Germinar, que teve início em 2013 e já está presente em 11 bairros da cidade catarinense de Jaraguá do Sul (SC)¹. A cidade de São Paulo também tem promovido o cultivo de hortas coletivas em espaços públicos, com vistas a incentivar a comunidade a cultivar seus próprios alimentos.²

De outro modo, vale lembrar que o Projeto de Lei do Legislativo (PLL 175/2011), aprovado em 2012, destinou um percentual de áreas públicas em bairros populares e na zona rurubana de Porto Alegre para criação de hortas comunitárias, foi vetado pelo Prefeito Municipal, com o argumento de haver vício de iniciativa e de difícil aplicabilidade ao Poder Executivo.

Diante disso, há a urgente necessidade de regulamentar e implementar o Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste na ocupação de áreas urbanas compreendidas por terrenos dominiais ociosos do Município de Porto Alegre, haja vista a sua importância para a integração entre a agricultura e o urbano.

Porto Alegre, 8 de outubro de 2014.


Vereador Marcelo Sgarbossa (PT)

¹ Cidade em SC já possui 11 hortas comunitárias e prefeitura quer mais 33. Disponível:

<http://ciclovivo.com.br/noticia/jaragua-do-sul-ja-possui-11-hortas-comunitarias-e-prefeitura-quer-mais-33>

² Hortas urbanas produzem de couve a feijão a poucos metros do asfalto. *Folha de São Paulo*. Disponível:

<http://www1.folha.uol.com.br/comida/2013/05/1286142-hortas-urbanas-produzem-de-couve-a-feijao-a-poucos-metros-do-asfalto.shtml>